



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL N.º 1018/ 2013**  
**De 17 de dezembro de 2013**

**CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS A DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei  
Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para os  
servidores municipais ativos ocupantes de cargos e empregos, aos cargos em  
comissão e contratados emergencialmente, um vale alimentação complementar no  
valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) no mês de dezembro de 2013, que não  
se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

**Parágrafo único.** O vale alimentação complementar será pago uma  
única vez, independente de o servidor ocupar um ou dois cargos públicos  
acumuláveis e se dará através do convênio REFEISUL ALIMENTAÇÃO.

Art. 2º Com o pagamento do vale alimentação complementar, previsto  
no caput do art. 1º, haverá um desconto na folha de pagamento dos servidores,  
devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do vale.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotação  
orçamentária já existente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

17 / 12 / 13 06 / 01 / 14

Responsável

  
**João Carlos Martinez Deniz**  
Secretário de Planej. e Gabinete  
Matrícula: 1011  
CERRITO